**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS MORTUÁRIOS NO CEMITÉRIO REPOUSO. Foram apresentados os envelopes das licitantes:

|  |  |
| --- | --- |
| EMPRESA | CNPJ |
| AMARAL & ALMEIDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA ME | 08.817.861/0001-79 |
| LL MAIS ESTILO EIRELI ME | 18.599.556/0001-01 |
| ADILSON DE LIMA FLORES ME | 15.670.448/0001-90 |
|  |  |

Todas as licitantes estavam representadas. A Comissão passou para abertura dos envelopes contendo a documentação bem como declaração do Enquadramento como ME ou EPP. Foi observado que as licitantes apresentaram declaração de enquadramento como ME podendo desta forma fazer jus ao benefício previsto na Lei Complementar 123/2006. A empresa AMARAL & ALMEIDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA ME apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União vencida, sendo que, na condição de ME, caso seja vencedora do certame, terá 05 (cinco dias) para apresentação da nova certidão. Os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas. A Comissão após análise dos documentos declarou habilitadas as empresas licitantes por atenderem ao Edital. A Comissão passou então para abertura das propostas financeiras e as páginas igualmente foram rubricadas. Analisada a parte formal a Comissão verificou que a empresa AMARAL & ALMEIDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA ME apresentou proposta com valor ofertado preenchido à caneta, não atendendo a exigência do Edital no item 4.1 que exige o preenchimento da mesma por meio mecânico, ficando assim desclassificada, após a Comissão julgou as demais propostas, considerando válidas, passando a análise dos valores cotados.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Licitante** | **Item** |  |  | **VALOR GLOBAL** |  |
| AMARAL & ALMEIDA EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA ME | 1 |  |  | **DESCLASSIFICADA 56.789,74** |  |
| LL MAIS ESTILO EIRELI ME | 1 |  |  | **61.714,73** |  |
| ADILSON DE LIMA FLORES ME | 1 |  |  | **63.543,09** |  |

Utilizando o parâmetro de **Menor Preço - Global** a Comissão indica como vencedora a licitante LL MAIS ESTILO EIRELI ME conforme a tabela acima. Desta decisão será dada ciência as licitantes. Abre-se prazo para recurso. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

C. HENRIQUE CEZIMBRA VALDAIR ALFF BARCELOS CARLOS ALBERTO R. BETTIO

**ATA 02**

**ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS MORTUÁRIOS NO CEMITÉRIO REPOUSO**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às treze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, para atendimento ao despacho de **REVOGAÇÂO** da adjudicação, homologação e contrato emitido em 28/07/2017, referente a empresa LL MAIS ESTILO EIRELI ME.

Considerando a solicitação da comissão de emissão de parecer jurídico da junto a Procuradoria Geral do Município, que foi emitido em 08/08/2017, a Comissão Permanente de Licitações acolhe o parecer e desclassifica a empresa LL MAIS ESTILO EIRELI ME, pelos motivos expostos no referido parecer, e classifica a empresa **ADILSON DE LIMA FLORES ME** no valor total global de **R$** **63.543,09.**

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

C. HENRIQUE CEZIMBRA VALDAIR ALFF BARCELOS ANDRÉ BON BALSEMÃO